

META FOODS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

CNPJ/ME 35.082.200/0001-15

NIRE 35300542649

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2025

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada às 10:00 horas do dia 28 de abril de 2025, na sede social da **META FOODS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.** ("Companhia"), na Rua Rialma, nº 120, Jardim Dall'orto, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13178-051.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estarem presentes à Assembleia a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Roberto Denuzzo e secretariados pelo Sr. Thiago Ferreira Matos.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, a fim de permitir que a Companhia seja representada pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e o Presidente do Conselho.

5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após discussão das matérias objeto da ordem do dia, os acionistas da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas:
 - 5.1 Aprovar a alteração do caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 — Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como o disposto nos parágrafos deste artigo, a Companhia será representada e obrigar-se-á:

 - (a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
 - (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e o Presidente do Conselho;"

 - 5.2. Ratificar que todas as demais disposições do Estatuto Social permanecem inalteradas.

5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando a alteração ora aprovada.

5.4. Autorizar os administradores da Companhia a praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações ora tomadas, incluindo, sem limitação, a lavratura da ata em livro próprio, a atualização do Estatuto Social e seu arquivamento perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário, conforme autoriza o artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações, que lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes, que a subscrevem. Mesa: Roberto Denuzzo, Presidente da Mesa; Thiago Ferreira Matos, Secretário da Mesa. Acionistas Presentes: **REGGIO CALABRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.** – Por Roberto Denuzzo; **BVCP PROTEIN SPONSOR FUND LLC** - p.p. Cristiano Mathias Boccia.

Sumaré/SP, 28 de abril de 2025.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

[restante da página intencionalmente deixada em branco – assinaturas na página seguinte]

[página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da META FOODS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., realizada em 28 de abril de 2022]

MESA:

ROBERTO DENUZZO

Presidente

THIAGO FERREIRA MATOS

Secretário

ACIONISTAS:

REGGIO CALABRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

Por: Roberto Denuzzo

BVCP PROTEIN SPONSOR FUND LLC

Por procuração: Cristiano Mathias Boccia

*(Anexo I da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Meta Foods Produtos Alimentícios S.A.,
realizada em 28 de abril de 2025)*

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

“ESTATUTO SOCIAL DA META FOODS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.

CNPJ/ME 35.082.200/0001-15

NIRE 35300542649

CAPÍTULO I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

ARTIGO 1º Sob a denominação de **Meta Foods Produtos Alimentícios S.A.** opera a sociedade anônima, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro jurídico em Sumaré, Estado de São Paulo, na Rua Rialma, nº 120, Jardim Dall’orto, Município de Sumaré, Estado de São Paulo, CEP 13178-051, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional e do exterior.

ARTIGO 3º A companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

Objeto Social

ARTIGO 4º A companhia tem por objeto:

- (a)** fabricação de produtos alimentícios à base de proteína de origem vegetal;
- (b)** comércio atacadista, varejista e exportação de produtos alimentícios à base de proteína de origem vegetal;
- (c)** importação de máquinas, equipamentos e insumos relacionados ao objeto social;
- (d)** armazenagem e manuseio dos produtos acima mencionados; e
- (e)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

CAPÍTULO III

Capital Social e Ações

ARTIGO 5º O Capital Social é de R\$ 11.496.723,60 (onze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e vinte e três reais e sessenta centavos), dividido em 18.334 (dezoito mil trezentas e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, integralmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada ação da companhia, não obstante a espécie ou classe, confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As ações da Companhia poderão ser escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3.º, do artigo 35, da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de as ações virem a tornar-se escriturais, serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada, a ser designada pela Diretoria para prestar esse serviço.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO 6º A Companhia será administrada por uma Diretoria e um Conselho de Administração.

SEÇÃO I

Diretoria

ARTIGO 7º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de, no mínimo, 2 (dois) membros, designados **Diretores**, sem designação específica, eleitos pelo Conselho de Administração, para mandatos de 2 (dois) anos, coincidente entre todos os diretores, permitida a reeleição. Todos os Diretores deverão ser profissionais de reputação ilibada e deverão estar qualificados para ocupar a respectiva função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Diretores serão eleitos pelo Conselho de Administração, mediante voto favorável de no mínimo 2 (dois) dos 3 (três) membros do Conselho de Administração. Na falta de quórum qualificado para eleição da Diretoria em razão de vacância de 2 (dois) ou mais membros do Conselho de Administração, a indicação dos membros da Diretoria deverá ocorrer no âmbito da Assembleia Geral, na qualidade de matéria relevante da Assembleia,

devendo o Conselho de Administração votar para eleger a Diretoria indicada pela Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, independentemente de caução, como permitido por lei, e cada Diretor se sujeitará aos deveres e responsabilidades impostos por lei e pelo presente Estatuto Social.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO QUARTO- A remuneração global da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, podendo a Assembleia Geral delegar ao Conselho de Administração a definição da composição da remuneração fixa mensal e de bônus de performance anual a serem pagos aos Diretores.

ARTIGO 8º Em suas ausências ou impedimentos temporários os Diretores serão substituídos uns pelos outros, de acordo com o que for deliberado em Reunião da Diretoria. Respeitando o disposto no parágrafo primeiro do Artigo 7º, ocorrendo vacância em cargo da Diretoria, o cargo permanecerá vago até a realização da Reunião do Conselho de Administração subsequente. Caso a Companhia esteja sendo administrada pelo número mínimo de Diretores, e ocorrendo vacância de cargo na Diretoria, o membro substituto será escolhido em Reunião do Conselho de Administração, convocada para esta finalidade.

ARTIGO 9º A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais exigirem. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros da Diretoria em exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões serão convocadas, por qualquer Diretor, mediante comunicação por escrito, expedida com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Para que possa se instalar e deliberar, é necessária a presença de todos os Diretores que estiverem no exercício de seus cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta dos votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer dos Diretores poderá convocar e presidir as Reuniões da Diretoria.

ARTIGO 10 À Diretoria compete, dentro dos limites fixados em lei e no Estatuto Social:

- (a) gerir e administrar todos os negócios e atividades sociais, com os mais amplos poderes para a prática de atos e operações concernentes ao objeto da Companhia;
- (b) zelar pela observância da lei e do Estatuto Social e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, Reuniões do Conselho de Administração e Reuniões da Diretoria;
- (c) zelar pelas disposições de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia;
- (d) submeter o relatório anual e as Demonstrações Financeiras à Assembleia Geral; e
- (e) deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto Social e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

ARTIGO 11 Compete aos Diretores, sem designação específica, a condução das funções diretivas dos diferentes departamentos da Companhia e a supervisão dos trabalhos do correspondente pessoal.

ARTIGO 12 Observada a competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como o disposto nos parágrafos deste artigo, a Companhia será representada e obrigada:

- (a) pela assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores;
- (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e o Presidente do Conselho;
- (c) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e de 1 (um) procurador, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- (d) pela assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, desde que assim previsto nos respectivos instrumentos de mandato e somente de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem; e
- (d) pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, ficando estabelecido, todavia, que a representação da

Companhia nas condições desta alínea “d” será limitada a prática de atos especiais, conforme previsto no parágrafo primeiro deste Artigo; e a prática dos seguintes atos: **(i)** representar a Companhia em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e em atos de rotina perante terceiros, quaisquer repartições públicas e autoridades, sejam elas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; **(ii)** prestar esclarecimentos e depoimentos e dar declarações perante quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; **(iii)** assinar correspondências em geral; **(iv)** receber importâncias em nome da Companhia, através de cheques em favor desta ou de depósito em conta corrente em nome da Companhia, podendo assinar recibos e dar quitação; **(v)** protestar títulos e cobrar créditos da Companhia; e **(vi)** nomear prepostos.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A Companhia poderá, ainda, ser representada e obrigada na prática de atos ou na assinatura de contratos específicos, pela assinatura isolada de 1 (um) Diretor ou de 1 (um) procurador desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e somente de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem, e desde que previamente aprovado, por escrito, pela Diretoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As procurações outorgadas em nome da Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, terem período de validade determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A compra, venda, hipoteca, oneração, aquisição ou outro modo qualquer a alienação ou o gravame de bens imóveis, dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos de quaisquer acionistas, Conselheiros, Diretores, prepostos, procuradores ou empregados que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

SEÇÃO II

Conselho de Administração

ARTIGO 13 O Conselho de Administração da Companhia será composto por 3 (três) membros, que deverão ser eleitos para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sempre coincidente com os demais e sendo permitida a reeleição. Os Conselheiros serão eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo. Os conselheiros deverão ser

profissionais de boa reputação e que estejam qualificados para ocupar as respectivas funções.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de sua eleição, devendo permanecer no cargo até a investidura de seus sucessores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros pela maioria absoluta dos votos. Os Conselheiros não terão direito a qualquer remuneração. O Conselho reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, ou sempre que convocado por qualquer de seus Conselheiros, mediante carta registrada ou protocolada, fac-símile, ou e-mail com comprovante de recebimento, enviados aos Conselheiros com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contendo a ordem do dia e demais informações e documentos relativos às matérias objeto da ordem do dia, e outras necessárias para permitir o comparecimento dos Conselheiros. As reuniões do Conselho serão realizadas na sede da Companhia, exceto se de outra forma acordado por todos os Conselheiros, mas, sempre, em local a não mais de 100 km (cem quilômetros) de distância da sede da Companhia, e ressalvado o disposto no parágrafo segundo abaixo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As reuniões do Conselho poderão ser realizadas presencialmente, ou através de teleconferência ou videoconferência. Neste caso, o aviso contendo a ordem do dia deverá conter as instruções necessárias para acesso remoto dos Conselheiros à reunião.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficam dispensadas as formalidades de convocação sempre que todos os Conselheiros estiverem presentes à reunião (inclusive na forma do parágrafo segundo acima) ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia da reunião. Um Conselheiro poderá ser representado por outro Conselheiro, desde que munido de instrumento de mandato com poderes específicos para representação em referida reunião.

PARÁGRAFO QUINTO – O Conselho deliberará sempre por maioria de votos dos Conselheiros, exceto pelo disposto no parágrafo quinto abaixo.

PARÁGRAFO SEXTO – As matérias listadas abaixo, com relação à Companhia e quaisquer outras sociedades nas quais a Companhia tenha ou venha a deter participação, deverão sempre ser submetidas à aprovação do Conselho de Administração e a sua aprovação exigirá sempre o voto afirmativo de todos os Conselheiros:

- (a) estabelecimento de qualquer parceria, joint venture ou parceria semelhante com terceiros;
- (b) entrar em qualquer acordo ou transação comercial com uma empresa ou outra

entidade legal na qual um Conselheiro – respeitado o disposto no parágrafo sexto abaixo –, membro da Diretoria, executivo, ou Acionista da Sociedade tiver um interesse financeiro direto ou indireto (partes relacionadas), exceto se já aprovado no orçamento anual e/ou plano de negócios;

(c) aprovação e/ou alteração do orçamento anual e/ou plano de negócios. Se por qualquer razão, ou enquanto, o orçamento anual e/ou plano de negócios não for aprovado, o orçamento anual e/ou plano de negócios considerado válido para o próximo ano será 10% maior que o orçamento anual e/ou plano de negócios anteriormente aprovado ou alterado;

(d) substituição do auditor independente ou qualquer modificação material nas práticas ou princípios de contabilidade adotadas pela Companhia, exceto nos casos em que tal modificação decorrer de obrigação legal ou já prevista;

(e) eleição da Diretoria, mudança de remuneração da administração ou plano de benefícios da Companhia ou de suas subsidiárias, incluindo planos de bônus, acordos de participação nos lucros e programas de opções de ações de incentivo;

(f) aprovação das despesas de capital, individualmente ou em conjunto, para um montante superior ao nível previamente aprovado no orçamento anual e/ou plano de negócios;

(g) iniciação ou liquidação de qualquer litígio, exceto conforme previsto no orçamento anual e/ou plano de negócios;

(h) aprovação de empréstimos ou outras extensões de crédito para um montante superior ao nível previamente aprovado no orçamento anual e/ou plano de negócios e colocação de quaisquer ativos da Companhia ou subsidiária em garantia de empréstimos; e

(i) a venda de qualquer ativo relevante da Companhia ou de suas subsidiárias, exceto conforme previsto no orçamento anual e/ou plano de negócios.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de deliberação do Conselho de Administração acerca de qualquer acordo ou transação comercial com uma empresa ou outra entidade legal na qual um Conselheiro ou o Acionista que o tenha indicado tiver um interesse financeiro direto ou indireto (partes relacionadas), tal Conselheiro não poderá votar.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de vacância de 1 (um) ou mais Conselheiros, de forma a impossibilitar a obtenção do quórum qualificado previsto no parágrafo sexto acima, as matérias relevantes do Conselho de Administração deverão ser levadas à apreciação da Assembleia Geral, devendo ser tratadas como matérias relevantes da Assembleia até que a composição do

Conselho de Administração volte a contar com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros.

PARÁGRAFO NONO – Cada Conselheiro poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, indicar até 2 (dois) representantes para participar das reuniões do Conselho de Administração, mediante a assinatura de termo de responsabilidade específico. Os observadores terão direito de discutir e expor suas opiniões com relação aos assuntos objeto das reuniões em questão, mas não terão direito a voto. A indicação dos observadores será feita pelos Conselheiros mediante notificação, por escrito, aos demais Conselheiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O Conselheiro que indicar um observador ficará encarregado de enviar para o(s) observador(es) todas as convocações, documentos e informações disponibilizados aos Conselheiros.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

ARTIGO 14 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou nas demais hipóteses previstas em lei ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo conforme disposto em contrário na Lei das Sociedades por Ações ou em acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as Assembleias Gerais serão instaladas e poderão validamente deliberar mediante a presença de acionistas representando a maioria do capital social total, independentemente de classe ou espécie das ações. Os quóruns de instalação e deliberação das Assembleias Gerais da Companhia serão determinados considerando-se todas as ações da companhia.

ARTIGO 15 A Assembleia Geral da Companhia deliberará por maioria de votos dos acionistas, exceto nas hipóteses previstas no Artigo 16, em que deverá ser respeitado o quórum previsto no referido Artigo.

ARTIGO 16 As matérias listadas abaixo, com relação à Companhia e quaisquer outras sociedades nas quais a Companhia tenha ou venha a deter participação, deverão sempre ser submetidas à aprovação da Assembleia Geral da Companhia e dependerão, para sua aprovação, do voto afirmativo de Acionistas representando, no mínimo, 66,67% (sessenta e seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do total de ações da companhia:

- (a)** qualquer alteração no Estatuto Social da Sociedade;
- (b)** qualquer ato ou outra operação que possa acarretar alteração ou mudança de direitos, privilégios ou preferências das ações;
- (c)** alteração do objeto social ou da mudança de natureza dos negócios da companhia;
- (d)** qualquer operação de aquisição, alienação, fusão, consolidação, incorporação, transformação de tipo societário, emissão, alienação ou transferência de ações ou valores mobiliários de quaisquer subsidiárias da Sociedade, direta ou indiretamente;
- (e)** emissão de qualquer título de capital e/ou instrumentos de dívida conversíveis;
- (f)** qualquer resgate ou recompra de ações da companhia;
- (g)** qualquer operação de aumento ou redução do capital da companhia, incluindo o capital autorizado e autorização ou emissão de qualquer valor mobiliário e/ou instrumento de dívida conversível em ações da companhia, exceto se de forma diversa acordada por acionistas representando a totalidade das ações da Companhia;
- (h)** pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia, bem como a cessação de estado de liquidação e nomeação de liquidante;
- (i)** transferência de ações ou de quaisquer outros valores mobiliários de qualquer subsidiária a qualquer outra pessoa, com exceção das transferências para herdeiros devido à morte e/ou impedimento dos Acionistas Atuais;
- (j)** estabelecimento, alteração ou cancelamento de qualquer programa de recompra de participações, programa de opção de ações ou quaisquer instrumentos similares;
- (k)** determinação ou alteração de política de dividendos, declaração ou distribuição de dividendos ou juros sob capital próprio e quaisquer outras distribuições aos acionistas;
- (l)** qualquer aumento ou diminuição do número autorizado de membros do Conselho de Administração da Companhia; e
- (m)** aprovar as matérias relevantes do Conselho de Administração, em caráter excepcional, na hipótese prevista no Artigo 13, parágrafo sétimo.

CAPÍTULO VI

Conselho Fiscal

ARTIGO 17 O Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e será instalado apenas nos exercícios sociais em que seu funcionamento for solicitado por acionistas, na forma e condições previstas em lei.

CAPÍTULO VII

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

ARTIGO 18 O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. O Lucro Líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo dela, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do Capital Social;
- (b)** 25% (vinte e cinco por cento), ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, para o pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas;
- (c)** o excedente terá a destinação que a Assembleia Geral vier a determinar, observando o disposto no parágrafo 1º deste artigo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do lucro líquido do exercício, total ou parcial, poderá ser destinado à constituição de Reserva para Investimentos, conforme proposta da Diretoria justificada, com a finalidade de financiar a ampliação da capacidade produtiva da Companhia e diversos projetos de aperfeiçoamento de processos, observando, em qualquer caso, o limite previsto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações. Por deliberação da Assembleia Geral, nos termos legais, poderá o montante da reserva, parcial ou total, ser revertido para fins deliberados pela própria Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e conveniência, pagar ou creditar aos acionistas juros sobre capital próprio, imputando-os ao dividendo obrigatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerar-se-á prescrito o direito do acionista de exigir o pagamento

de dividendos que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos da data da Assembleia Geral que tiver aprovado a distribuição:

ARTIGO 19 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da Assembleia Geral, ser distribuído aos acionistas ou capitalizado.

ARTIGO 20 Por todo o tempo em que determinado acionista detiver qualquer participação na Companhia, a Companhia preparará e entregará ao referido acionista, e os demais acionistas farão com a Companhia prepare e entregue ao referido acionista: (i) demonstrações financeiras anuais auditadas, após o final de cada exercício social e dentro de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão; (ii) demonstrações financeiras trimestrais não auditadas dentro de 15 (quinze) dias do final de cada trimestre fiscal; (iii) demonstrações financeiras mensais não auditadas, em até 15 (quinze) dias após o final de cada mês; (iv) demonstrações financeiras de quaisquer sociedades Controladas pela Companhia; (v) orçamento anual e/ou plano de negócios operacional com 7 (sete) dias de antecedência da reunião do Conselho de Administração convocada para aprovação de tal orçamento anual e/ou plano de negócios (que deverá ocorrer durante o último trimestre fiscal do ano anterior ao de vigência de tal orçamento); (vi) atas de todas as reuniões do Conselho de Administração e materiais submetidos ao Conselho de Administração; e/ou (vii) quaisquer outras informações que o acionista solicite que contenham teor razoável e sejam referentes às operações da Companhia (ou subsidiárias).

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante solicitação, o acionista deverá receber cópia de todas as cartas de conteúdo relevante dos auditores, cartas de notificação de litígios e cópias de todos os registros relevantes feitos junto às autoridades reguladoras governamentais.

CAPÍTULO VIII

Transformação

ARTIGO 21 Por deliberação de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, a Companhia poderá ser transformada em outro tipo societário.

CAPÍTULO IX

Liquidação

ARTIGO 22 A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e a Assembleia Geral fixará a forma de liquidação e nomeará o liquidante e o Conselho Fiscal, que conduzirão a Companhia durante o período de liquidação.”

CAPÍTULO X
Resolução de Conflitos

ARTIGO 23 Em caso de qualquer disputa decorrente deste Estatuto Social, sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento, os acionistas envolvidos e a Companhia envidarão seus melhores esforços para solucionar a questão de forma amigável, de boa-fé, dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação, que deve dar-se por intermédio do envio de notificação ao outro Acionista (“Notificação de Disputa”).

ARTIGO 24 Caso os acionistas e/ou a Companhia, conforme aplicável, não cheguem a um acordo dentro de 30 (trinta) dias do início da negociação, qualquer das partes poderá submeter a disputa ao Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO XI
Disposições Gerais

ARTIGO 25 A Companhia deverá observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, considerando que quaisquer transferências de ações e quaisquer criações de ônus ou encargos sobre as ações em desacordo com as disposições desses acordos de acionistas não serão válidos, e a Companhia não registrará quaisquer transações nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 26 A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e praxes em vigor.

ARTIGO 27 Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.
